



Acórdão n.º 37 - 2021-2022

N.º Processo: 37/PA/2021-2022

DESPACHO

1. Na sequência de exposição apresentada pela equipa dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP) no dia 27/01/2022 a propósito da parte do Acórdão n.º 37 – 2021-2022, na qual se decidiu “**Mandar averbar no registo biográfico do treinador CARLOS EDUARDO CARVALHO (Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes - SSCMP) a exibição de cartão amarelo, e porque este constitui o 3.º cartão amarelo que lhe foi exibido na presente época desportiva (...) punir o referido treinador com 1 (Um) jogo de suspensão**”, **o Conselho de Disciplina**, atento o exposto e a respectiva fundamentação, entende assistir razão à equipa dos SSCMP e, como tal, **delibera revogar aquela parte do Acórdão em que se decidiu "punir o referido treinador com 1 (Um) jogo de suspensão"**, uma vez que, tal como consta da exposição dos SSCMP, que este Conselho Disciplina logrou apurar junto dos Serviços da FPN, é efectivamente verdade que o treinador CARLOS EDUARDO CARVALHO foi advertido com o 1.º cartão amarelo na presente época desportiva no jogo PO1 que os SSCMP disputaram com o CNPO, no dia 13/11/2021; Que o mesmo treinador foi advertido com o 2.º cartão amarelo no jogo PO1 que os SSCMP disputaram com o SAD, no dia 27/11/2021, e que aquele técnico foi admoestado com o 3.º cartão amarelo da época 2021/2022 no jogo PO1 que a equipa dos SSCMP realizou com o SCP, no dia 04/12/2021.
2. Corresponde, igualmente, à verdade que, na sequência da amostragem do *supra* citado 3.º cartão amarelo ao treinador em apreço, a equipa dos SSCMP comunicou aos Serviços da FPN, no dia 06/12/2021, que, nos termos regulamentares vigentes, o treinador CARLOS EDUARDO CARVALHO não tinha estado presente no banco da sua equipa no jogo PO2 disputado entre os SSCMP-B e a equipa do Lousada, no dia 05/12/2021, cumprindo, assim, o jogo de suspensão resultante da advertência com o acima dito 3.º cartão amarelo.
3. Pelo exposto, é inequívoco que o cartão amarelo exibido ao treinador dos SSCMP, CARLOS EDUARDO CARVALHO, no jogo dos presentes autos, constitui o 1.º cartão amarelo de uma nova série de 3 cartões amarelos que, eventualmente, lhe venham a ser exibidos para efeitos de aplicação do artigo 57.º do Regulamento Disciplinar que estabelece que” **1. A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou**





ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador. 2. Após o terceiro cartão averbado, seja na mesma época ou transitados de época anterior, o treinador será punido com a pena de 1 jogo de suspensão.”

4. Termos em que o Conselho de Disciplina delibera revogar a parte do presente Acórdão n.º 37 – 2021-2022 em que se decidiu "*punir o referido treinador [Carlos Eduardo Carvalho] com 1 (Um) jogo de suspensão*".

Notifique os agentes.

Elaborado em 28 de Janeiro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

